

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022 AQUISIÇÃO DE FURGÃO TIPO AMBULÂNCIA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **P&P COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTACOES EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.758.155/0001-15, situada na Avenida Iguassu, nº 495, sala 502, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.470-430, representada neste ato pela sua titular Sra. **CLAUDETE PLENTZ**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 1032297309, inscrita no CPF sob nº 427.866.060-04, domiciliada na Avenida Iguassu, nº 495, sala 502, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.470-430, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei n.º 8.883/94, atendendo ao Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 30.22.2022 modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022**, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

## **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de 01 (um) veículo Furgão 0 km para transporte diário de pacientes, denominado de **Ambulância Simples Remoção marca Renault, modelo 2022/2023**, para o atendimento da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, ofertada pela **CONTRATADA** os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD | VALOR UNID     | VALOR TOTAL    |
|------|--|-----|----------------|----------------|
| 01   | Veículo furgão original de fábrica, 0 km, marca Renault Master L1H1, Diesel, adaptado para Ambulância Simples Remoção, com cap. Vol. de 7 metros cúbicos no total Comprimento total de 4.740 mm; Comprimento do salão de atend.2.500 mm; Al. Int. do salão de atend. 1.540 mm; Tanque de 70 litros, Diesel; Equipado c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro de 150 mm, em base estampada em alumino ou | 01  | R\$.231.400,00 | R\$.231.400,00 |

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|  | <p>injetada em plástico em modelo LED.</p> <p>A iluminação externa deverá contar c/ holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra line ar ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ frequência de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de potência de 100 W RMS @13,8 Vcc, de 3 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 de 100 dB @13,8 Vcc; Sistema de rádio comunicação em contato permanente com a central reguladora. Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm<sup>2</sup> e manômetro; Na região da bancada, possuir uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O<sub>2</sub> e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT</p> |  |  |  |
|--|---|--|--|--|



|  |   |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|
|  | <p>normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento e aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido c/ o sistema original do fabricante do chassi e homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi e homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com 1.90 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanha: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira frente do veículo. Confeccionado em alumínio de 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e c/ 2 sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só</p> |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|  | <p>lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com 1,00 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde. O veículo deverá apresentar garantia de 12 meses sem limite de quilometragem contra quaisquer defeitos de fabricação. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município de Cacequi.</p> |  |  |  |
|--|---|--|--|--|

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total do presente Contrato de aquisição de uma Ambulância é de **R\$.231.400,00 (duzentos e trinta e um mil com quatrocentos reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

**Dotação:4.4.9.0.52.00.00.00**

**EMPENHO: 3246**

## **CLAUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato, deverá ser entregue à CONTRATANTE, pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias, correspondente ao quantitativo de item contratado, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

O veículo deverá ser entregue no endereço informado pelo CONTRATANTE, ou seja, **RUA BENTO GONÇALVES Nº. 363 CENTRO – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO CONTRATANTE.**

Em função da distância entre os locais de produção e o endereço do CONTRATANTE, o veículo poderá ser entregue com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante dos Encarte dos Caderno de Informações Técnicas.

A quilometragem indicada nos Encartes do Caderno de Informações Técnicas poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do "Trajeto da Entrega" assim o requeira.

O transporte e a entrega do bem objeto deste Contrato é de responsabilidade da CONTRATADA, o qual deverá ser entregue conforme quantitativo e endereço do destinatário informado à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, na clausula quarta por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

A entrega será efetuada após a aprovação do protótipo conforme os respectivos Cadernos de Informações Técnicas, obedecido a regra de que os representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro/RBMLQ-I, localizados o mais próximo do endereço comercial do CONTRATANTE, e que estejam no percurso do "Trajeto de Entrega", realizará a inspeção veicular do furgão 0km, conforme procedimento estabelecido pelo Inmetro. Quando da

aprovação do furgão 0km, será aplicado ao lado da placa de identificação do chassi do furgão o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme procedimento por ele estabelecido.

O furgão tipo ambulância será recebido provisoriamente no ato da entrega do mesmo, acompanhado da devida Nota Fiscal/Fatura, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo responsável, o qual assinará o canhoto da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o Termo de Recebimento Provisório, conforme o Anexo IX - Minuta de Contrato. Nessa etapa de recebimento será verificada tão somente a conformidade do bem entregue com o descrito no documento que o acompanha.

Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o item entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, conforme Anexo I, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular no prazo de até 20 (vinte) dias.

Caso a substituição/reparação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

O bem será recebido definitivamente no prazo de 90 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA e consequente aceitação mediante termo assinado pelas partes.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Para efeitos do descrito no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar a proximidade do fim do prazo para recebimento definitivo à CONTRANTE nos últimos 15 dias anteriores à sua exaustão.

O aceite do furgão tipo ambulância pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor/CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do veículo ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

### **CLAUSULA QUARTA- A FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficando já definido que será a Secretária de Saúde.

Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização sobre a responsabilidade da Secretária da Saúde.

O CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Compete ao MUNICÍPIO CONTRATANTE:

Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do FURGÃO TIPO AMBULÂNCIA, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

**Compete à Empresa CONTRATADA:**

Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

Entregar o furgão tipo ambulância no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultante do veículo.

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

### **CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- g) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

i) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

j) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem ao CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- **Multas:**

a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor do bem entregue com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor do ônibus que estiver em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

- **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

- **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas pelo CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

A comprovação da entrega se dará por meio do Termo de Recebimento Provisório do Furgão tipo Ambulância, conforme consta deste ajuste, a ser assinado por representante da CONTRATANTE no momento da entrega.

O pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança; atesto definitivo do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos.

Qualquer dos documentos acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Ao CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de atualização financeira EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Não haverá a exigência de caução, para garantia da execução do presente contrato.

#### **CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

---

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes aqui contratadas elegem únicas e exclusivamente o foro da Comarca de Cacequi-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cacequi, 20 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**P&P COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTACOES EIRELI**  
**CLAUDETE PLENTZ**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº